

ADAMCAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO**

Data de Aprovação: 06/12/2018

Versão: 1.3

ÍNDICE

1.	Indícios de Lavagem de Dinheiro.....	5
2.	Procedimentos e Ferramentas de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro – Distribuição Própria.....	5
2.1.	Cadastro – “Onboarding”	6
2.2.	Conheça o seu Cliente – Know Your Client (“KYC”).....	7
2.3.	Atualização Periódica de Cadastro	7
2.4.	Monitoramento e Verificação de Informações Recebidas.....	8
2.5.	Pessoas com Monitoramento Especial (“PME”).....	8
2.5.1.	Pessoas Politicamente Expostas (“PPE”)	9
2.5.2.	Países que Merecem Especial Atenção (“Países Sensíveis”)	9
2.5.3.	Países com Tributação Favorecida (“Paraísos Fiscais”).....	10
2.5.4.	Países com Sanções Comerciais e Econômicas (“Países Restritos”)	10
3.	Procedimentos e Ferramentas de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro – Passivo Distribuído por Terceiros	11
4.	Procedimentos e Ferramentas de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro – Ativo	11
5.	Outros Esforços Internos	12
5.1.	Conheça seu funcionário – <i>know your employee</i> (“KYE”) e demais Prestadores de Serviço	12
5.2.	Programa de Treinamento dos Colaboradores sobre PLD	12
6.	Tratamento de Ocorrências e Comunicação de Operações Atípicas.....	13
7.	Comunicações das Atividades Suspeitas ao COAF	14
8.	Responsável pela Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	14
9.	Endereço Eletrônico	14
10.	Revisões e Atualizações	15
11.	Vigência.....	15

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de dinheiro é o processo que tem por objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal para que estes tenham aparente origem lícita e incorpore-os no sistema financeiro.

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (“Política”) visa promover a adequação da ADAMCAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“ADAM|Capital” ou “Gestora”) às recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (“GAFI/FATF”), bem com às normas, leis e instruções que dispõem e regulam os procedimentos sobre o assunto, incluindo, mas não se limitando à:

- a) Lei nº 9613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, dentre outros assuntos;
- b) Circular nº 3461/09 do Banco Central do Brasil (“BACEN”), que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98;
- c) Carta Circular nº 3.430/10 do BACN. Que esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98;
- d) Carta Circular nº 3542/12 do BACEN, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”);
- e) Instrução CVM nº 301/99, que dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os incisos I e II do art. 10, I e II do art. 11 e os arts. 12 e 13, da Lei nº 9.613/98, referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- f) Ofício Circular SIN/CVM 05/2015; e

- g) Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, editado pela ANBIMA.

Vale inicialmente contextualizar que no cenário regulatório do mercado de capitais brasileiro, cabe a cada administrador fiduciário a contratação dos prestadores de serviço para o respectivo Fundo, dentre eles o gestor da carteira, o distribuidor das cotas, o custodiante. Cada prestador de serviço contratado tem, por sua vez, seu escopo de atuação e expertise própria, cabendo, também, ao administrador fiduciário manter o devido controle e fiscalização das atividades que estão sendo prestadas.

Por sua vez, cabe à ADAM|Capital, na qualidade de prestadora do serviço de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários para um respectivo Fundo, a tomada de decisão de investimento e desinvestimento dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira, atividade esta que não se confunde, a qualquer tempo, com a distribuição de suas cotas, serviço este que será contratado com outras instituições, a critério exclusivo do administrador fiduciário.

No tocante aos Colaboradores, estes devem comunicar imediatamente a Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* sobre todo e qualquer eventual indício ou suspeita com relação a operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como possibilitar ganhos ilícitos para a Gestora, para os Fundos ou para qualquer um dos Colaboradores ou Clientes, conforme estabelecido nesta Política. Recebida a comunicação, esta será analisada com base nas informações apresentadas. Havendo fundamento, será iniciado processo interno para apuração pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

Os Colaboradores que falharem nas comunicações a Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* ou realizarem operações relacionadas com as atividades de lavagem de dinheiro estarão sujeitos às sanções previstas nos documentos internos da Gestora, em especial no Manual de *Compliance*.

1. Índícios de Lavagem de Dinheiro

São considerados indícios ou suspeitas de atividades de lavagem de dinheiro:

- a) Investimentos cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, com o grau de risco, complexidade e capacitação técnica, e/ou com a situação financeira patrimonial declarada;
- b) Evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- c) Possam constituir artifício para burlar a identificação dos efetivos titulares e/ou beneficiários finais;
- d) Quando não for possível identificar o beneficiário final; ^[L]_[SEP]
- e) Evidenciem atuação, eventual ou não, em especial quando de forma contumaz, em nome de terceiros;
- f) Tenham como beneficiário Pessoas com Monitoramento Especial^[L]_[SEP] (“PME”) ou Pessoas Politicamente Expostas (“PPE”);
- g) Resistência em fornecer ou facilitar acesso as informações necessárias para a abertura ou manutenção de conta; ^[L]_[SEP]; ^[L]_[SEP]
- h) Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade;
e
- i) Autorizar procurador que não apresente vínculo jurídico aparente.

2. Procedimentos e Ferramentas de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro – Distribuição Própria

A Gestora entende que, no combate e prevenção à lavagem de dinheiro, é necessária a adoção dos procedimentos listados abaixo, os quais serão por ela adotados e implementados por ocasião do início da distribuição dos Fundos.

- a) *Onboarding*;
- b) Conheça seu Cliente - *Know Your Client* (“KYC”);
- c) Atualização Periódica de Cadastro;
- d) Monitoramento e Verificação de Informações Recebidas;
- e) Tratamento de Ocorrências e Comunicação das Operações Atípicas; e

f) Treinamento.

Esses procedimentos visam criar as condições para que seja possível, em determinadas situações, a identificação de operações atípicas e a comunicação aos órgãos competentes.

Todavia, tendo em vista que a Gestora não distribui diretamente os Fundos, é importante ressaltar que os administradores fiduciários e distribuidores são os principais responsáveis pelos controles e verificações necessários ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro, de acordo com as políticas e os procedimentos adotados por eles internamente, os quais devem, minimamente, ter objetivos compatíveis com o previsto nesta Política.

Assim sendo, a Gestora utilizará medidas que visem obrigar a adoção de procedimentos no combate e prevenção da lavagem de dinheiro por parte dos administradores e distribuidores dos Fundos, bem como medidas complementares para que seja possível exigir atingimento do previsto neste documento.

A partir do momento em que a Gestora iniciar a distribuição de seus Fundos, deverá obedecer aos procedimentos a seguir.

2.1. Cadastro – “Onboarding”

Antes que um terceiro possa realizar investimento nos Fundos, e assim, se tornar um Cliente, esse terceiro será considerado um cliente em potencial (“*Prospect*” ou “*Prospects*”). O *Prospect* deverá fornecer informações que satisfaçam as exigências de modo a permitir a sua identificação.

Com esse propósito, o *Prospect* deverá preencher e fornecer os formulários de cadastro em vigor, os quais devem ter sido previamente aprovados pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*, e entregar cópias dos documentos comprobatórios necessários. Outros documentos suplementares que sejam pertinentes à análise cadastral poderão ser solicitados.

Somente depois da análise e aprovação do cadastro é que o *Prospect* se tornará Cliente, estando apto para realizar investimentos nos Fundos.

2.2. Conheça o seu Cliente – Know Your Client (“KYC”)

As regras e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro estabelecidas expressam os melhores esforços na obtenção de informações com o objetivo de conhecer e identificar a origem, evolução e constituição do patrimônio dos Clientes, e presumem a boa-fé destes em todo o processo.

Baseiam-se unicamente na análise de informações que possam ser solicitadas e/ou recebidas nos termos da legislação em vigor, respeitando o sigilo e demais proteções legais, e sem causar constrangimento desnecessário, com o propósito de evitar a aceitação de Clientes que possam estar associados a atividades ilícitas.

Devem ser utilizadas informações cadastrais, patrimoniais e outras de cunho relevante, com especial atenção àquelas que tenham sido recebidas diretamente dos Clientes (incluindo seus representantes e assessores) e/ou dos administradores e distribuidores que possuam vínculos com os Clientes.

2.3. Atualização Periódica de Cadastro

Periodicamente, em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses, os cadastros devem ser atualizados. Somente serão atualizados os cadastros de Clientes que dentro de 1 (um) ano calendário realizaram pelo menos 1 (um) investimento nos Fundos ou que neles possuam investimentos correntes (“Cliente Ativo” ou Clientes Ativos”).

Por ocasião da atualização, os Clientes Ativos deverão informar por escrito se houve alteração de situação cadastral. Tendo havido alteração, os Clientes Ativos deverão preencher novos formulários de cadastro e fornecer documentos solicitados. Caso não tenha havido alteração, bastará a sua confirmação por parte do Cliente.

Clientes que não responderem sobre a atualização no prazo de 15 (quinze) dias do envio da solicitação para a atualização terão suas contas suspensas e somente poderão efetuar investimentos ou resgates nos Fundos depois de recebida a necessária informação.

2.4. Monitoramento e Verificação de Informações Recebidas

Serão analisadas as informações recebidas, privilegiando o cumprimento da “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”, primariamente pela detecção de inconsistências cadastrais, com ênfase na:

- a) Mudança atípica de endereços;
- b) Solicitação de mudança ou mudança atípica e/ou injustificada de titulares de investimentos; e
- c) Investimentos incompatíveis com o patrimônio comprovado.

Mediante contato telefônico e/ou entrevista, as informações serão verificadas. Qualquer situação de atipicidade durante a verificação deverá ser comunicada imediatamente a Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

Da mesma forma, será realizado o monitoramento constante de todos os investimentos e resgates realizados por Clientes nos Fundos.

2.5. Pessoas com Monitoramento Especial (“PME”)

As atividades de certas pessoas podem ser consideradas incompatíveis com determinadas operações realizadas no mercado financeiro, ou serem mais suscetíveis de envolvimento intencional (ou não) em infrações penais prévias que possam redundar em lavagem de dinheiro. Os Colaboradores deverão possuir cautela adicional quando se tratarem de Clientes identificados como de alta sensibilidade, sendo estes classificados:

- a) Pessoas Politicamente Expostas;
- b) Pessoas pública e/ou notoriamente envolvidas com infrações penais;
- c) Clientes de “*private banking*”; [L]
[SEP]
- d) Lotéricas e outras empresas ligadas a jogos de azar; [L]
[SEP]
- e) Empresas de fomento mercantil, agências de turismo, igrejas, templos ou outras entidades religiosas, organizações não governamentais (“ONGs”);
- f) Clientes que residam ou estejam sediados no exterior, em municípios brasileiros de fronteira e na tríplice fronteira de Foz do Iguaçu; e

- g) Clientes residentes, que estejam sediados ou mantenham relacionamentos conhecidos com Países Sensíveis, Paraísos Fiscais ou Países Restritos.

Os investimentos e movimentações financeiras realizadas pelos Clientes devem ser monitorados para apuração de situações que podem configurar indícios ou suspeitas de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Para situações que requerem especial atenção, como nos casos de Pessoas Politicamente Expostas e investimentos e transferências financeiras nas quais não seja possível identificar o beneficiário final, serão adotados procedimentos mais rigorosos de análise, conforme a situação.

O monitoramento levará em conta o perfil, origem, destino dos recursos e a capacidade financeira dos Clientes e demais informações existentes no cadastro.

2.5.1. Pessoas Politicamente Expostas (“PPE”)

De acordo com as Instrução CVM 301/99, são consideradas pessoas politicamente expostas (“PPE” ou “PPEs”) aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

O Cliente, no início do relacionamento com a Gestora, deve autodeclarar sua situação de PPE, sendo esta declaração sujeita à verificação posterior.

2.5.2. Países que Merecem Especial Atenção (“Países Sensíveis”)

Em consonância com GAFI/FATF, há países que merecem especial atenção devido à fragilidade do ambiente regulatório, do nível de corrupção e dos controles na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro por não possuírem arcabouço legislativo e regulatório adequados, o que torna tais locais mais propensos à esta prática.

Investimentos de Clientes oriundos desses países estão sujeitos ao maior escrutínio da Gestora com o propósito de avaliação de impactos decorrentes.

2.5.3. Países com Tributação Favorecida (“Paraísos Fiscais”)

Investimentos provenientes de países que possuem tributação favorecida ou que oponham sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas estão sujeitos ao maior escrutínio da Gestora com o propósito de avaliação de impactos decorrentes.

A lista dos países que possuem tributação favorecida pode ser obtida no site da Receita Federal do Brasil <http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/legislacao/legislacao-por-assunto/paises%20tributacao%20favorecida>.

2.5.4. Países com Sanções Comerciais e Econômicas (“Países Restritos”)

Governos incluindo a Suíça, o Reino Unido e os Estados Unidos, e organizações multinacionais, incluindo a União Europeia e as Nações Unidas, impuseram sanções para aumentar a segurança.

Essas sanções têm sido impostas contra países, governos, seus meios (e.g. empresas de propriedade governamental) e seus cidadãos. Também foram impostas sanções contra indivíduos e entidades, inclusive terroristas e traficantes de drogas conhecidos ou suspeitos, independente de nacionalidade.

Entre outras coisas, essas sanções proíbem que se iniciem transações comerciais ou se ofereçam serviços, inclusive financeiros, para aqueles que fazem parte destas listas.

Portanto, é proibido aprovar, facilitar, intermediar, negociar ou estruturar qualquer transação envolvendo *Sanctions Target Persons*, ou seja, pessoas físicas e jurídicas que estejam na lista preparada pelo *Office of Foreign Assets and Control* (“OFAC”), a qual apresenta um *rol* de países tais como Cuba, Irã, Coreia do Norte, Sudão, Síria e Mianmar (Burma) e *Specially Designated Nationals* (“SDN's”) que é composto por indivíduos, grupos ou entidades terroristas, traficantes, grupos envolvidos com distribuição e produção de armas para destruição e lavagem de dinheiro.

As *Sanctions Lists* contendo todos os países, grupos e indivíduos são periodicamente atualizadas pelas autoridades emissoras e encontram-se disponíveis no site:

3. Procedimentos e Ferramentas de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro – Passivo Distribuído por Terceiros

De início é importante mencionar que caberá aos administradores fiduciários de cada um dos Fundos por ela geridos a realização dos processos de *due dilligence* prévia à contratação dos distribuidores, bem como a aprovação de investimentos por parte dos Clientes. Estes processos e aprovações serão realizados sem a interferência da Gestora.

Ainda assim, a ADAM|Capital, no limite de suas atribuições como gestora dos fundos, solicitará periodicamente aos administradores fiduciários a realização de testes objetivos com o propósito de identificar possíveis indícios de lavagem de dinheiro na base de Cliente. Os testes deverão verificar a compatibilidade entre:

- a) O patrimônio informado e o investimento realizado; e
- b) A renda declarada e o investimento realizado.

Na hipótese de incompatibilidade, o administrador fiduciário será solicitado a prestar informações complementares que possam elucidar a situação.

4. Procedimentos e Ferramentas de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro – Ativo

Com o propósito de se precaver de situações que possam ser caracterizadas como direcionamento de ordens pelos ou para Fundos, bem como de direcionamento de resultados, a Gestora adota os seguintes procedimentos:

- a) Análise da contraparte das ordens: A Gestora deve envidar seus melhores esforços para monitorar, sempre que possível, as ordens realizadas com o objetivo de alertar sobre transações com contrapartes consecutivas ou que envolvam Pessoas com Monitoramento Especial, pessoas de listas restritivas, Colaboradores ou Clientes; e

- b) Análise de Preço: Os Colaboradores devem atentar para que as ordens realizadas para Fundos estejam sendo realizadas à preço de mercado. Qualquer operação realizada fora dos padrões deverá submetida a Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

5. Outros Esforços Internos

5.1. Conheça seu funcionário – *know your employee* (“KYE”) e demais Prestadores de Serviço

As regras de KYE e demais prestadores de serviço a serem contratados pela Gestora estão amparadas pelos princípios da relevância e eficiência, de modo que quanto mais personalíssima e imprescindível ao negócio principal for a contratação, maior o grau de diligência prévia adotado pela Gestora na seleção do respectivo prestador de serviço ou Colaborador, o que poderá envolver, caso assim a ADAM|Capital entenda necessário e de acordo com a relevância da contratação, pesquisas reputacionais em listas restritivas e pesquisas de antecedentes criminais.

5.2. Programa de Treinamento dos Colaboradores sobre PLD

O Diretor de PLD da ADAM|Capital é responsável por treinar os Colaboradores, capacitando-os para o cumprimento do disposto na presente Política de PLD.

Deverá ser realizado, para tanto, um treinamento anual sobre PLD para todos os Colaboradores, independentemente da sua área de atuação, bem como um treinamento extraordinário a cada 03 (três) meses para novos Colaboradores que ingressarem na Gestora nesse período.

O treinamento dos novos Colaboradores poderá ser realizado *online* e/ou com material eletrônico, mas todos os Colaboradores deverão participar presencialmente do treinamento anual, que poderá ser realizado juntamente com o treinamento contínuo previsto nas demais políticas internas de *compliance* da Gestora. A participação em tais treinamentos é obrigatória e será controlada por lista de presença.

6. Tratamento de Ocorrências e Comunicação de Operações Atípicas

A Gestora está comprometida com o combate à lavagem de dinheiro, e por isso procura atuar em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, em especial com as normas reguladoras do Sistema Financeiro Nacional e dos mercados financeiros em que atua.

A sistemática de prevenção à lavagem de dinheiro adotada poderá identificar atipicidades nos investimentos, movimentações financeiras e informações cadastrais fornecidas pelos Clientes, que, quando identificadas, resultarão em ocorrências.

As ocorrências serão tratadas e priorizadas pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*, sendo de sua responsabilidade realizar os procedimentos necessários para avaliá-las e, quando necessário, tomar as providências para dirimir eventuais dúvidas, tais como solicitar atualização cadastral, esclarecimentos e documentos.

As ocorrências serão encerradas pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* quando não forem confirmados indícios ou situações de atividades relacionadas com infrações penais que possam caracterizar lavagem de dinheiro.

Todavia, se ao término dos procedimentos for possível à Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* concluir pela existência dessas, ainda que eventual, deverá ser encaminhado relatório sobre o caso à Diretoria, e o caso deverá ser deliberado em Reunião de Diretoria.

Independentemente da deliberação tomada durante a Reunião de Diretoria, a Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* poderá optar pela comunicação aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, em cumprimento às determinações legais e regulamentares, tendo em vista que as comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa da Gestora ou dos seus Colaboradores.

Toda comunicação será formulada respeitando os prazos estabelecidos e atentando para a forma e meio exigidos, sendo informada, também, ao administrador fiduciário e aos

distribuidores dos Fundos, sendo que estes são os principais responsáveis pelo cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro.

7. Comunicações das Atividades Suspeitas ao COAF

Eventuais indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens devem ser comunicados ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) pela Gestora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ocorrência, não devendo dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive (e principalmente) àquela a qual se refira a informação.

Não obstante, caso a Gestora não tenha prestado nenhuma comunicação ao longo do ano civil, deverá comunicar ao COAF, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, nos termos do art. 7º-A da Instrução CVM 301/99 (“Declaração Negativa”). O envio da Declaração Negativa será de responsabilidade do Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance* da Gestora.

8. Responsável pela Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A função de Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Adam Capital (“Diretor de PLD”) será cumulativamente exercida pelo Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance*, e conta com autonomia e independência para decidir os assuntos concernentes à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, inclusive as comunicações que eventualmente tenham de ser feitas ao COAF, na forma da legislação em vigor.

9. Endereço Eletrônico

Em cumprimento ao art. 14, II, da Instrução CVM nº 558/15, a presente Política está disponível no endereço eletrônico da Gestora: <http://www.adamcapital.com.br/>.

Eventuais comunicações para a Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* devem ser enviadas para: compliance@adamcapital.com.br

10. Revisões e Atualizações

Esta Política será revisada ao menos uma vez a cada semestre calendário. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterada sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na Internet, conforme indicado acima.

11. Vigência

Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação pelo Comitê de Gestão de Riscos e de *Compliance*. Eventual incompatibilidade entre as versões anteriores e a atual versão desta Política, se existirem, serão tratadas caso a caso pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*.